TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENÇÓIS PAULISTA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AÇOES DE AUXÍLIO TRANSPORTE.

*A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras, n.º55, CNPJ n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada, CONCEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, Anderson Prado de Lima, portador do RG n.º 29.268.994-9, CPF n.º 248.609.968-95 e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista**, com sede à Rua 28 de Abril, n.º 1295, neste município, inscrita no CNPJ n.º 44.526.812/0001-40, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), representada neste ato por sua Presidente Carmen Ingrácia de Almeida Moreira, portadora do RG n.º 7.352.564, CPF n.º 131.009.108-00, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para execução de serviços de manutenção e de ações de auxílio-transporte para atender aos excepcionais, conforme definido no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Legislação Municipal nº 5.180 de 18 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para a execução dos serviços, a CONCEDENTE repassará a importância de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em 12 parcelas de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e classificada na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5.07 – Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 191
33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 420.000,00
Código de Aplicação: 22006
Fonte: 5

Parágrafo Primeiro *- as parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento, que se fará mediante apresentação mensal do Relatório de Atividades, bem como, da prestação de contas, que deverão ser entregue à CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.*

Parágrafo Segundo *– Os repasses serão interrompidos no caso de evidencias de irregularidades na aplicação dos recursos e somente serão reestabelecido depois de sanadas as pendências apontadas pela CONCEDENTE.*

Parágrafo Terceiro *– as despesas devem ser obrigatoriamente vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.*

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso anexo;
II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, de acordo com o objeto deste termo;
III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo, de acordo com a Cláusula Primeira, procedendo inclusive e, se julgar necessário, a vistoria "in loco";
IV - examinar e aprovar o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando necessário, desde que não implique a alteração do objeto;
V – Emitir, anualmente, relatório de visita técnica in loco, realizada pelo respectivo conselho gestor;

A OSC obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
II - ressarcir a CONCEDENTE, os recursos recebidos, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Secretaria responsável;

VI - encaminhar à CONCEDENTE, o Relatório das Atividades, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas, demonstrando as metas propostas e os resultados alcançados, bem como a relação nominal das pessoas atendidas.

VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária indicada pelo órgão concessor, para movimentação dos recursos a serem recebidos.

VIII - toda movimentação deverá ser realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final ou através de deposito em conta bancária.

IX – é vedado depositar qualquer valor na conta corrente especifica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

X – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá a CONCEDENTE aplicar os recursos em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

XI – as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto do deste Termo, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XII - propiciar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela CONCEDENTE, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XIV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

XV - manter em arquivo pelo prazo de dez anos, os documentos originais que compõem a prestação de contas, bem como o cadastro dos usuários, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

XVI – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo.

***Parágrafo Único** - é vedado:*

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, nos moldes que determina a Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo os seguintes documentos:

- *Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;*
- *Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;*
- *Notas fiscais eletrônicas e seus respectivos comprovantes de pagamento;*
- *Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;*
- *Relatório de Atividades, contendo no mínimo as seguintes informações: descrição detalhada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; comparativo de metas propostas com o resultado alcançado e seus*

benefícios; valores empregados (receitas e despesas); justificativa no caso da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas no plano de trabalho.

- *Relação nominal das pessoas atendidas.*

***Parágrafo Primeiro** – a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão também em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.*

***Parágrafo Segundo** - é assegurado à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros e a toda documentação pertinente a este Termo.*

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

***Parágrafo Primeiro** - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:*

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

***Parágrafo Segundo** - quando ocorrer denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro – Execução: 15/01/2019 a 31/12/2019.
Prestação de Contas Final: até 07/01/2020.

***Paragrafo Único** - A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com no mínimo trinta dias de antecedência da data inicialmente prevista.*

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

I - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lençóis Paulista, 15 de janeiro de 2019.

Anderson Prado de Lima
- Prefeito Municipal -

Carmen Ingrácia de Almeida Moreira
- Presidente -

Testemunhas:

*1)*_____
Júlio Antônio Gonçalves
RG n.º 17.345.552

*2)*_____
Ana Paula Balsi Goes
RG n.º 33.195.416-3

PREVISÃO DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR	*DATA*
1ª	**R$ 35.000,00**	*16/01/2019*
2ª	**R$ 35.000,00**	*15/02/2019*
3ª	**R$ 35.000,00**	*15/03/2019*
4ª	**R$ 35.000,00**	*12/04/2019*
5ª	**R$ 35.000,00**	*15/05/2019*
6ª	**R$ 35.000,00**	*14/06/2019*
7ª	**R$ 35.000,00**	*12/07/2019*
8ª	**R$ 35.000,00**	*14/08/2019*
9ª	**R$ 35.000,00**	*13/09/2019*
10ª	**R$ 35.000,00**	*11/10/2019*
11ª	**R$ 35.000,00**	*13/11/2019*
12ª	**R$ 35.000,00**	*13/12/2019*

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENÇÓIS PAULISTA - APAE.
TERMO DE FOMENTO: TF 005/2019
OBJETO: Execução de serviços de manutenção e de ações de auxílio-transporte para atender alunos com necessidades especiais.
ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
   a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
   c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lençóis Paulista, 15 de Janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Ana Paula Balsi Goes
Cargo: Coordenadora de Controle e Acompanhamento de Convênios
CPF: 302.747.858-38 RG: 33.195.416-3
Data de Nascimento: 12/03/1982.
Endereço residencial completo: Rua Stefano Ghirotti, nº 320, bairro Santa Cecília, Lençóis Paulista/SP.
E-mail institucional: convenios@lencoispaulista.sp.gov.br
E-mail pessoal: anapaulabalsi@gmail.com
Telefones: (14) 3269 7005 / (14) 997905636

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Anderson Prado de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 248.609.968-95 RG: 29.268.994-9
Data de Nascimento: 27/04/1978
Endereço residencial completo: Rua Castro Alves, 85 – Apartamento 11-62, Torre 1, Lençóis Paulista/SP.
E-mail institucional: gabinete@lencoispaulista.sp.gov.br
E-mail pessoal: anderson@pradodelima.com.br
Telefone(s): (014) 3269 7001 / (01) 99702 9667

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Carmen Ingrácia de Almeida Moreira
Cargo: Presidente
CPF: 131.009.108-00 RG: 7.352.564
Data de Nascimento: 31/01/1954
Endereço residencial completo: Av. Marino de Santis, nº 359, Itamaraty, Lençóis Paulista/SP.
E-mail institucional: apaelencoispta@gmail.com
E-mail pessoal: dicasnegocios@lpnet.com.br
Telefone(s): (14) 3263 0684/ (14)3263 1039/ (14) 99772 5388

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.